



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MODELO INFRAESTRURA E CFVT LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 20.764.208/0001-94, estabelecida à Rua Nelson Carraro, n.º 120 – apto 02, Bairro Santo Antão, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-000 neste ato representada pelo Sr. **Valdemar Bernardi** inscrito no CPF sob o n.º 761.319.200-87, RG sob o nº 8064177796 doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Videomonitoramento, do Município de Não-Me-Toque/RS**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, em anexo.

1.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Relação dos equipamentos que compõe o sistema de videomonitoramento no Município de Não-Me-Toque/RS.

- 01 Central de Monitoramento (prédio da Brigada Militar)
- 01 Rack Piso 24 U marca CWB(PI19259UP870BRPI)
- 01 Switch gerenciável 16 x 10/100/100 + 2 portas mini-gbic
- 01 Servidor com 8TB expansível para 16TB (HP-Proliant DL 180 G6 PN-G02962-2, 8 disco sata HP LFF HOT de 1TB cada, Monitor LG w1943, teclado mm usb MTEK 807, mouse usb.
- 01 Software de gravação e armazenamento com licença para 16 câmeras (Vide 8 enterprice).
- 01 Sistema operacional para servidor Windows Server 2008 c/5CAL
- 02 Conversores de mídia 10/100 marca VID8 fibra óptica
- 01 Joystic usb marca AXIS
- 01 Nobreak de 2000 VA com 4 baterias automotivas
- 02 Estações de trabalho 8mb, placa de video de 1gb Intel.
- 02 Monitor para computadores
- 4.000 metros de fibra óptica

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO

3.1 – Pontos de Captação de Imagens e monitoramento – Câmeras instaladas no Município de Não-Me-Toque.

3.1.1 - Av. Alto Jacuí/Av. Stara

- 01 conversor de mídia,
- 01 nobreak NHS COMPact Plus Senoidas Digiseno 700va
- 01 câmera tipo DOME 23X, marca Pelco



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- 01 caixa hermética completa.

3.1.2 - Av. Alto Jacuí/Rua Alberto Fleck

- 01 conversor de mídia,
- 01 nobreak NHS COMpact Plus Senoidas Digiseno 700va
- 01 câmera tipo DOME 23X, marca Pelco
- 01 caixa hermética completa.

3.1.3 - Av. Alto Jacuí/Rua Dr. Liberato Salzano

- 01 conversor de mídia,
- 01 câmera digital de segurança IP 27x marca Pelco,
- 01 nobreak NHS COMpact Plus Senoidas Digiseno 700va
- 01 caixa hermética completa.

3.1.4 - Av. Alto Jacuí/Av. Dr Waldomiro Graeff

- 01 conversor de mídia,
- 01 nobreak NHS COMpact Plus Senoidas Digiseno 700va
- 01 câmera tipo DOME 23X, marca Pelco
- 01 caixa hermética completa.

3.1.5 - Rua Dr. Liberato Salzano/Rua Eurides de Freitas

- 01 conversor de mídia,
- 01 nobreak NHS COMpact Plus Senoidas Digiseno 700va
- 01 câmera tipo DOME 23X, marca Pelco
- 01 caixa hermética completa.

3.1.6 - Av. Dr. Waldomiro Graeff/Rua Senador Salgado Filho

- 01 conversor de mídia,
- 01 nobreak NHS COMpact Plus Senoidas Digiseno 700va
- 01 câmera tipo DOME 23X, marca Pelco
- 01 caixa hermética completa.

3.1.7 - Trevo saída para Carazinho

- 01 conversor de mídia,
- 01 nobreak NHS COMpact Plus Senoidas Digiseno 700va
- 01 câmera tipo DOME 23X, marca Pelco
- 01 caixa hermética completa.

3.1.8 - Rua Alferes Rodrigo/Rua Senador Salgado Filho

- 01 conversor de mídia,
- 01 nobreak NHS COMpact Plus Senoidas Digiseno 700va
- 01 câmera tipo DOME 23X, marca Pelco
- 01 caixa hermética completa.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.1 - Entende-se por Serviços de Manutenção: o conjunto de atividades técnico-administrativas de natureza preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil do equipamentos ou partes das instalações sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação.

4.2 - Entende-se por Manutenção Preventiva: vistorias periódicas com intervalos predeterminados entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** destinados a reduzir a probabilidade de falhas ou a degradação do funcionamento de um item.

4.2.1 - A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, em dias úteis, de acordo com a programação estabelecida entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** na assinatura do contrato.

4.2.2 - A Manutenção Preventiva abrangerá os serviços de vistoria, limpeza, ajuste, reparos, inspeções e efetuação de testes, a fim de estender a vida útil do equipamento e garantir seu perfeito funcionamento. Abrangendo ainda, se necessário:

- a) Ajuste da definição (qualidade, ângulo e foco) de imagem;
- b) Configuração da velocidade de reprodução;
- c) Regulagem ou troca da posição das câmeras, ou, ainda, instalação de nova câmera;
- d) Proceder à limpeza geral do sistema.

4.2.3 Na manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos, defeitos e/ou impropriedades constatadas, a solução efetiva, propondo opcionalmente, sugestões para melhor desempenho, com a identificação dos responsáveis pela execução dos serviços.

4.3- Entende-se como Manutenção Corretiva: a série de procedimentos para recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento após falha.

4.3.1 A manutenção corretiva, quando solicitada, consistirá na execução de serviços necessários à reparação do equipamento, assim que verificadas eventuais falhas de desempenho ou quaisquer anormalidades, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Os chamados serão efetuados por telefone e mensagem eletrônica, através de ordem de serviço.

4.3.2 O prazo para a **CONTRATADA** atender ao chamado será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas a partir da abertura do chamado. A **CONTRATADA** deverá informar previamente ao **CONTRATANTE** o dia e horário do atendimento, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4.3.3 Na manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá anexar juntamente com a nota fiscal o relatório do serviço executado, com a identificação dos responsáveis pela execução dos serviços.

4.4. Havendo necessidade de substituição de peças, materiais e equipamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico dos serviços que está sendo executado, juntamente com a relação de peças, materiais e equipamentos necessários para o reparo e conclusão do serviço. Após a conclusão de serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** todas as peças, materiais e equipamentos substituídos por defeito.

CLÁUSULA QUINTA - ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para realização dos serviços de manutenção preventiva, realizada na forma do item 4.2, é estimada a realização de 05 (Cinco) horas mensais.

5.2 Para realização dos serviços de manutenção corretiva, realizada na forma do item 4.3, é estimada a realização de 05 (Cinco) horas mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- 6.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva o valor **R\$ 939,57 (Novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) valor fixo mensal.**
- 6.2** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal vistada, carimbada e aprovada pelo Fiscal e Gestor do contrato, juntamente com relatório detalhado sobre as condições de funcionamento dos equipamentos e comprovantes de pagamento dos profissionais designados para a prestação de serviço, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento e demais documentos comprobatórios.
- 6.3** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 90/2015) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 6.4** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 6.5** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
- 6.6** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 12 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.
- 7.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito.**

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1** - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.
- 8.2** - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.
- 8.3** - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 9.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.
- 9.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 9.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



9.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9.8. O gestor do presente contrato será a Srª. Kátiusca de Oliveira e os fiscal do contrato serão os Srº Gianl Heller e o Tenente da Brigada Militar João Roberto Cardoso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A empresa **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes responsabilidades e obrigações:

10.1.1 Disponibilizar o número suficiente de profissionais, para manter o cumprimento do objeto contratual.

10.1.2 A **CONTRATADA** deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a seus profissionais que atuarem na execução direta dos serviços, além dos demais equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa (coletes, capacete, óculos, luvas, máscaras, etc) e/ou legislação vigente.

10.1.3 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, criminais e segurança do trabalho existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.4 O profissional responsável pela execução dos serviços estará subordinado a **CONTRATADA**, não existindo entre eles e a **CONTRATANTE** (Prefeitura Municipal) nenhum vínculo empregatício.

10.1.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seu profissional em serviço, causados a terceiros ou a Administração;

10.1.6 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

10.1.7 Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto do Edital e seus anexos.

10.1.8 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento, hospedagem, alimentação de seu profissional para a execução dos serviços.

10.1.9 Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;

10.1.11 Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

10.1.12 Informar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstancia que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

10.1.13 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação;

10.1.14 Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste presente Contrato, sem prévia e formal anuência do contratante.

10.1.15 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** toda a documentação necessária, especialmente à apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais designados para a prestação de serviço, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento e demais documentos comprobatórios.

10.1.16 Emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço sempre que necessário.

10.1.17 A **CONTRATADA** deverá obedecer a NR 35 – Trabalho em Altura.

10.1.18 Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.2** Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos da cidade, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.
- 11.3** A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.
- 11.4** A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.
- 11.5** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 11.6** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;
- 11.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 2016/22
- 02.02.06.181.0030.2007 – Manutenção de Sistema de Segurança nas Vias Públicas
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 0001 - Livre
- 3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 13.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 13.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 13.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 13.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- 13.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



14.2 - E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 12 DE JANEIRO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MODELO INFRAESTRURA E CFVT LTDA
Sr. Valdemar Bernardi
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ELEN HEBERLE
OAB/RS 58.704
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

55 16 videomonitoramento.doc/ar

TESTEMUNHAS:

